

PROJETO DE LEI Nº 023/2025

DATA: 26.06.2025

Súmula: Define critérios, mediante Avaliação de Mérito e Desempenho, para indicação de Diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental de Itapejara D'Oeste.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I - Das Disposições Gerais

Art. 1º. A nomeação de Diretores da Rede Municipal de Educação de Itapejara D'Oeste, que será realizada pelo Chefe do Poder Executivo, conforme prerrogativas previstas no art. 37, incisos II e V da Constituição Federal e no art. 82, inciso XXXVI da Lei Orgânica Municipal, observará, preferencialmente, os critérios de Mérito e Desempenho previstos nesta Lei.

Parágrafo único: Nas instituições de ensino com menos de 90 alunos matriculados e frequentes, não haverá nomeação para diretor. O Diretor(a) do Departamento Municipal de Educação designará um membro da equipe de suporte pedagógico do referido Departamento para coordenar as atividades na instituição, com carga horária equivalente a demanda.

Art. 2º. O processo de Avaliação de Mérito e Desempenho de diretor será:

- I. supervisionado pelo Departamento Municipal de Educação;
- II. executado pelo Departamento Municipal de Educação (Comissão Central) e Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação (Comissão Escolar).

Art. 3º. São requisitos para participar da Avaliação de Mérito e Desempenho:

- I. Pertencer ao Quadro Próprio do Magistério Municipal;
- II. Possuir curso superior em licenciatura na área da Educação;
- III. Possuir curso de Especialização (*latu sensu*) em Gestão Escolar;
- IV. Ter no mínimo 03 (três) anos de experiência em docência na Rede Municipal de Educação;
- V. Ter, no mínimo, até a data da inscrição, um ano de exercício na instituição de ensino que pretende dirigir;
- VI. Ter disponibilidade legal para assumir a função com demanda de 40 (quarenta) horas de direção quando o funcionamento da instituição exigir;
- VII. Ter obtido pelo menos 90% (noventa por cento) dos pontos nas duas últimas avaliações de desempenho;
- VIII. Não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado nos últimos 2 (dois) anos;
- IX. Participar e concluir os cursos de formação e Gestão Escolar a ser oferecidos pelo Departamento Municipal de Educação;
- X. Apresentar Plano de Gestão Escolar que contemple os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a ser implementado nos Centros Municipais de Educação Infantil e nas Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme arquivo disponibilizado pelo Departamento



Municipal de Educação e em consonância com o Projeto Político Pedagógico e Diagnóstico de Aprendizagem dos Alunos;

- XI. A apresentação do Plano de Gestão Escolar será critério obrigatório para deferimento e homologação das inscrições, sendo o mesmo validado pela Comissão Central e apresentado em Assembleia Geral da Comunidade Escolar, com registro em ata pela Comissão Escolar.

Capítulo II – Comissão Central

Art. 4º. A Comissão Central será formada:

- I. 3 (três) Técnicos do Departamento Municipal de Educação;
- II. 1 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação;
- III. 1 (um) Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACCS);
- IV. 1 (um) Representante da Associação de Professores e Funcionários de Itapejara D'Oeste (API);

Parágrafo Único – É de responsabilidade da Comissão Central a elaboração e aplicação da Avaliação Escrita de Conhecimentos Específicos prevista no art. 7º, §2º, inciso II desta Lei.

Capítulo III - Comissão Escolar

Art. 5º. Haverá em cada Instituição de Ensino uma Comissão Escolar que será constituída por:

- I. 2 (dois) profissionais do magistério da Instituição de Ensino;
- II. 1 (um) servidor da Instituição de Ensino;
- III. 2 (dois) representantes de pais/responsáveis de alunos matriculados na Instituição de Ensino.

Parágrafo Único – Não poderão compor a Comissão Escolar o diretor, o interessado ao cargo de Diretor Escolar, bem como os cônjuges e parentes dos interessados até 2º grau, inclusive, nos termos da lei civil.

Art. 6º. Compete à Comissão Escolar responsável pelo processo de Avaliação de critérios de Mérito e Desempenho:

- I. Divulgar junto à comunidade escolar o Plano de Ação dos interessados ao Cargo de diretor escolar;
- II. Realizar a avaliação de mérito e desempenho, por meio do Instrumento de Avaliação (Anexos I e II desta Lei);
- III. Divulgar o resultado dos inscritos aptos que poderão ser nomeados pelo Poder Executivo ao cargo de diretor escolar.

Capítulo IV - Da Avaliação

Art. 7º. Por meio da Avaliação de Mérito e de Desempenho serão considerados aptos os interessados ao cargo de Direção Escolar, os que alcançarem, ao menos, 110 (cento e dez) pontos de 140 (cento e quarenta) pontos, nas respectivas avaliações.

§1º A Avaliação de Mérito (Anexo I) se dará por meio de Avaliação Profissional apresentada pelo interessado que poderá alcançar 40 (quarenta) pontos, assim distribuídos:

- I. Formação Profissional;
- II. Formação Específica para Direção;
- III. Participação em Cursos de Formação;
- IV. Penalidades sofridas.

§2º A Avaliação de Desempenho (Anexo II) poderá alcançar 100 (cem) pontos de acordo com os seguintes critérios e pontuações atribuídas:

- I. Avaliação de Desempenho – 30 pontos.
 - Assiduidade;
 - Ausência;
 - Pontualidade;
- II. Avaliação Escrita de Conhecimentos Específicos inerentes à função de Gestor Escolar –70 pontos.

Art. 8º. A Comissão Escolar divulgará aos interessados e ao Chefe do Poder Executivo o resultado da avaliação, sendo impedidos de participar da indicação do Poder Executivo, aqueles que não alcançarem a pontuação mínima fixada nesta lei.

Art. 9º. Do resultado caberá pedido de reconsideração, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) à própria Comissão Escolar responsável pela avaliação, desde que devidamente fundamentado.

Capítulo V - Da Nomeação do Poder Executivo

Art. 10. O candidato apto, após Avaliação de Mérito e Desempenho, será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo e designado ao cargo de Diretor Escolar.

Capítulo VI - Das Disposições Gerais

Art. 11. A função de Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil e Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental se dará por regime de tempo integral e de dedicação exclusiva, e será concedida ao Diretor após a nomeação do Chefe do Poder Executivo mediante Portaria, o valor de 30% (trinta por cento) de acordo com o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério, quando este for detentor de dois padrões de 20 (vinte) horas ou um padrão de 40 (quarenta) horas.

- I. Nas Instituições de Ensino cujo funcionamento ocorre em apenas um turno, será concedida ao Diretor eleito após nomeação mediante Portaria, a Função Gratificada Diretiva, por 20 (vinte) horas;
- II. Nas Instituições de Ensino que funcionam em período Integral, o Diretor deverá supervisionar o intervalo para o almoço;
- III. O Diretor deverá responder pelas turmas de Educação de Jovens e Adultos ofertadas pela instituição;

Parágrafo único: As funções atribuídas ao cargo de Direção Escolar obedecerão ao contido no Regimento Escolar de cada instituição de ensino.

Art. 12. No caso de afastamento do Diretor, por licenças previstas em lei, por até 30 dias, a substituição será feita interinamente pelo Coordenador Pedagógico da Instituição de Ensino, indicado pelo Departamento Municipal de Educação.

Parágrafo único: Quando o afastamento for superior a 30 dias, ficará a cargo do Chefe do Poder Executivo designar outro diretor interno que, preferencialmente, faça parte do quadro próprio do magistério da Instituição, para substituí-lo no período que se fizer necessário, percebendo os efeitos financeiros de acordo com o artigo 11 desta Lei.

Art. 13 - Quando não houver inscritos, o processo de nomeação ficará sob responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, observando preferencialmente os critérios do artigo 7º desta.

Art. 14. O Diretor deverá participar de programas de capacitação pedagógica-administrativa definidos pelo Departamento Municipal da Educação.

Art. 15. O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, mediante Decreto, baixará as regulamentações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento da presente lei.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos mediante a preservação das prerrogativas do Chefe do Poder Executivo já previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 2.087/2022 e o art. 31 e §§ do Plano de Cargos e Salários do Magistério Lei 2156.2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D' Oeste, aos 26 dias do mês de junho de 2025.



Vilmar Schmoller
Prefeito Municipal

ANEXO I

AVALIAÇÃO DE MÉRITO

PROFESSOR(A):

DATA:

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
I-FORMAÇÃO PROFISSIONAL		
1- Possui curso de Mestrado em Educação	10	
2- Possui 3 ou mais cursos de Especialização em educação	8	
3- Possui 2 cursos de Especialização em Educação	6	
4- Possui 1 curso de Especialização em Educação	4	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
II-FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DIREÇÃO		
1- Possui curso de Especialização em Gestão Escolar ou Gestão Pública	10	
2- Possui curso de Pedagogia	6	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
III-PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE CAPACITAÇÃO		
1- Tem mais de 200 horas de capacitação nos dois últimos anos	10	
2- Tem mais de 150 horas de capacitação nos dois últimos anos	8	
3- Tem mais de 100 horas de capacitação nos dois últimos anos	6	
4- Tem mais de 50 horas de capacitação nos dois últimos anos	4	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
IV-PENALIDADES SOFRIDAS		
1- Nunca sofreu qualquer penalidade, nos dois últimos anos	10	
2- Já sofreu penalidade de advertência, nos dois últimos anos	8	
3- Já foi punido com suspensão nos dois últimos anos	0	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		



ANEXO II

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROFESSOR(A):

DATA:

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
I - ASSIDUIDADE		
1- Nunca teve falta não justificada nos últimos 12 meses.	10	
2- Teve uma falta não justificada nos últimos 12 meses.	8	
3- Teve duas faltas não justificadas nos últimos 12 meses.	6	
4- Teve três faltas não justificadas nos últimos 12 meses.	4	
5- Teve mais de 3 faltas não justificadas nos últimos 12 meses.	0	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
II- AUSÊNCIA		
1- Não se afastou por licença sem vencimentos nos últimos 2 (dois) anos.	10	
2- Afastou-se por licença sem vencimento nos últimos 2(dois) anos	0	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
III- PONTUALIDADE (MARCAR 2 ITENS)		
1- Nunca chegou atrasado(a)	5	
2- Nunca saiu antes do término das aulas	5	
3- Algumas vezes chegou atrasado	2	
4- Algumas vezes saiu antes do término das aulas	2	
5- É comum chegar atrasado(a) ou sair mais cedo	0	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA
D'OESTE****ANEXO III****RESUMO DA PONTUAÇÃO**

PROFESSOR: _____

	AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL	PONTOS
I	Assiduidade	
II	Ausência	
III	Pontualidade	
IV	Progressão na Carreira	
	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	
	AVALIAÇÃO PROFISSIONAL	PONTOS
I	Formação profissional – pós-graduação	
II	Formação específica para direção	
III	Participação em cursos de capacitação	
V	Penalidades sofridas	
	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	
	AVALIAÇÃO ESCRITA	PONTOS
I	AVALIAÇÃO ESCRITA	
	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	
	TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS	

Avaliação realizada em ____ / ____ / ____

Membros da Comissão Escolar
